

PROCESSO CEE Nº 1355/80
 INTERESSADO: EEPSPG "Capitão Deolindo de Oliveira Santos" - Ubatuba
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar das alunas Leonette Elias
 Smith e Maria da Luz Elias Smith
 RELATOR : Conselheiro Roberto Moreira
 PARECER CEE Nº 0097 /81 - CEPG - Aprovado em 28 / 01 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da EEPSPG "Capitão Deolindo de Oliveira - Santos", de Ubatuba, D.E. de Caraguatatuba, dirigiu-se à Senhora Presidente deste Conselho para solicitar providências no sentido de regularizar a vida escolar das alunas Leonette Elias Smith e Maria da Luz Elias Smith, pelos motivos que expõe:

Segundo a Senhora Diretora, as referidas alunas cursavam, em 1980, a 2ª série do 2º grau. Em 1976 solicitaram matrícula nessa Escola na 6ª série do 1º grau, após transferência da EPSG "Batista" de Campinas, S.P.

"Entretanto, diz a senhora Diretora, o Diário Oficial, do Estado publicou o Parecer nº 790/76, dia 02/06/76, e o Parecer 702/76, dia 26/5/76, deste CEE, considerando equivalentes ao nível da 5ª série do 1º grau os estudos realizados pelas alunas no exterior, esclarecendo que deveriam submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil.

Entendemos que o processo de adaptação devia ser feito ao longo de um ano letivo conforme esclarece o Decreto nº 10.623/77 (Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau) mas este não foi cumprido na época oportuna.

As alunas fizeram somente um exame de História do Brasil, cujos trabalhos encontram-se em seus prontuários escolares, obtendo ambas o conceito "B", mais nada encontramos nos arquivos da Escola, "(fls. 03)

Das duas alunas foram anexados históricos escolares relativos aos estudos realizados em Lourenço Marques, Moçambique (onde concluíram no ano letivo de 1974/1975 o primeiro ano do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário) e dos estudos realizados no Estado de São Paulo.

A solicitação de transferência foi feita no dia 20 de abril de 1976, após terem se matriculado, nesse ano letivo, na Escola de 1º e 2º Graus "Batista," de Campinas, na 6ª série.

A Divisão Regional de Ensino do Litoral, após analisar as re-

feridas situações escolares, emitiu o seguinte parecer (fls. 15 e 16):

"Considerando que a irregularidade na vida escolar ocorreu em 1976, quando Leonette Elias Smith e Maria da Luz Elias Smith frequentavam a 6ª série do 1º grau (inexistência do processo de adaptação em História e Geografia do Brasil) e que no ano em curso (1980) encontram-se frequentando a 2ª série do 2º Grau, considerando-se ainda que apresentaram ambas bom rendimento escolar (inclusive nos componentes curriculares em que deveriam ter feito adaptação), o que se depreende pela observação de seus Históricos Escolares, somos, s.m.j., pela convalidação de seus atos escolares."

Este parecer da D.R.E.L. foi corroborado pela Coordenadoria do Ensino do Interior (fls. 17). Dada a natureza do assunto, o protocolado foi encaminhado a este Conselho por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar de Leonette Elias Smith e Maria da Luz Elias Smith reside no fato de não terem cumprido o prescrito nos Pareceres CEE Nº 702/76 e Nº 790/76, quanto à adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil. Tais pareceres foram publicados no D.O. em maio e junho de 1976, período em que já estavam frequentando a EEPSPG "Capitão Deolindo de Oliveira Santos", de Ubatuba.

Assim, esta Escola deveria ter providenciado os processos de adaptação mencionados, não os fazendo na época oportuna. Às alunas, oriundas de outro país, não pode caber a culpa pela omissão nas adaptações, cometida pela referida Escola.

Por outro lado, as alunas fizeram pelo menos um exame especial de História do Brasil e prosseguiram seus estudos até a 2ª série do 2º grau, sempre na mesma escola, com bom aproveitamento.

Em razão desses fatos, do tempo decorrido e do natural processo de aculturação decorrente dos anos vividos no Brasil, cremos que devamos secundar a posição assumida pela D.R.E. do Litoral quanto à convalidação da matrícula das referidas alunas na 6ª série e dos atos escolares subseqüentes, sem quaisquer outras exigências.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, convalidam-se as matrículas de Leonette Elias Smith e Maria da Luz Elias Smith na 6ª série da EEPSPG "Capitão Deolindo de Oliveira Santos", de Ubatuba, em 1976, bem como os atos escolares subseqüentes praticados na mesma escola.

A Secretaria de Estado da Educação deve tomar as providências cabíveis quanto à irregularidade de vida escolar registrada nos Processos SE-B.R.E.L. - Nº 1264/80 e CEE nº 1355/80.

CEPG, em 21 de janeiro de 1981

a) Cons. ROBERTO MOREIRA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

CEPG, em 21 de janeiro de 1981

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente